

Relatório Extraconcursal

**Recuperação Judicial
GRUPO FAMILIAR DE
PRODUTORES RURAIS ALBRECHT**

eproc: 5011376-12.2024.8.21.0028

Introdução

Protocolo e Identificação

Relatório: 5011376-12.2024.8.21.0028

Vara: Regional Empresarial

Comarca: Santa Rosa/RS

Recuperando: RENATO EDESON ALBRECHT

CNPJ: 54.773.941/0001-97 – **CPF:** 633.222.690-00

Recuperando: BRUNO MOISES ALBRECHT

CNPJ: 54.585.208/0001-49 – **CPF:** 014.262.920-07

Recuperando: EGON ALBRECHT

CNPJ: 54.597.077/0001-10 – **CPF:** 126.332.910-15

Recuperanda: CLAUDIA RENATE CORREA ALBRECHT

CNPJ: 54.598.276/0001-42 – **CPF:** 881.041.410-15

Recuperanda: CATARINA ELISANDRA ALBRECHT

CNPJ: 54.581.370/0001-99 – **CPF:** 045.074.090-04

O escopo do presente relatório foi bem definido no item 8,5 da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 53 da RJ), posto nos seguintes termos:

8.5 Incidente para o controle de ativos e créditos extraconcursais:

A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial**, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de *stay*, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

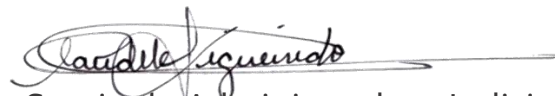
Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Tais informações deverão constar de **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a ser protocolado a cada 60 (sessenta) dias no **INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (a ser distribuído)** para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.

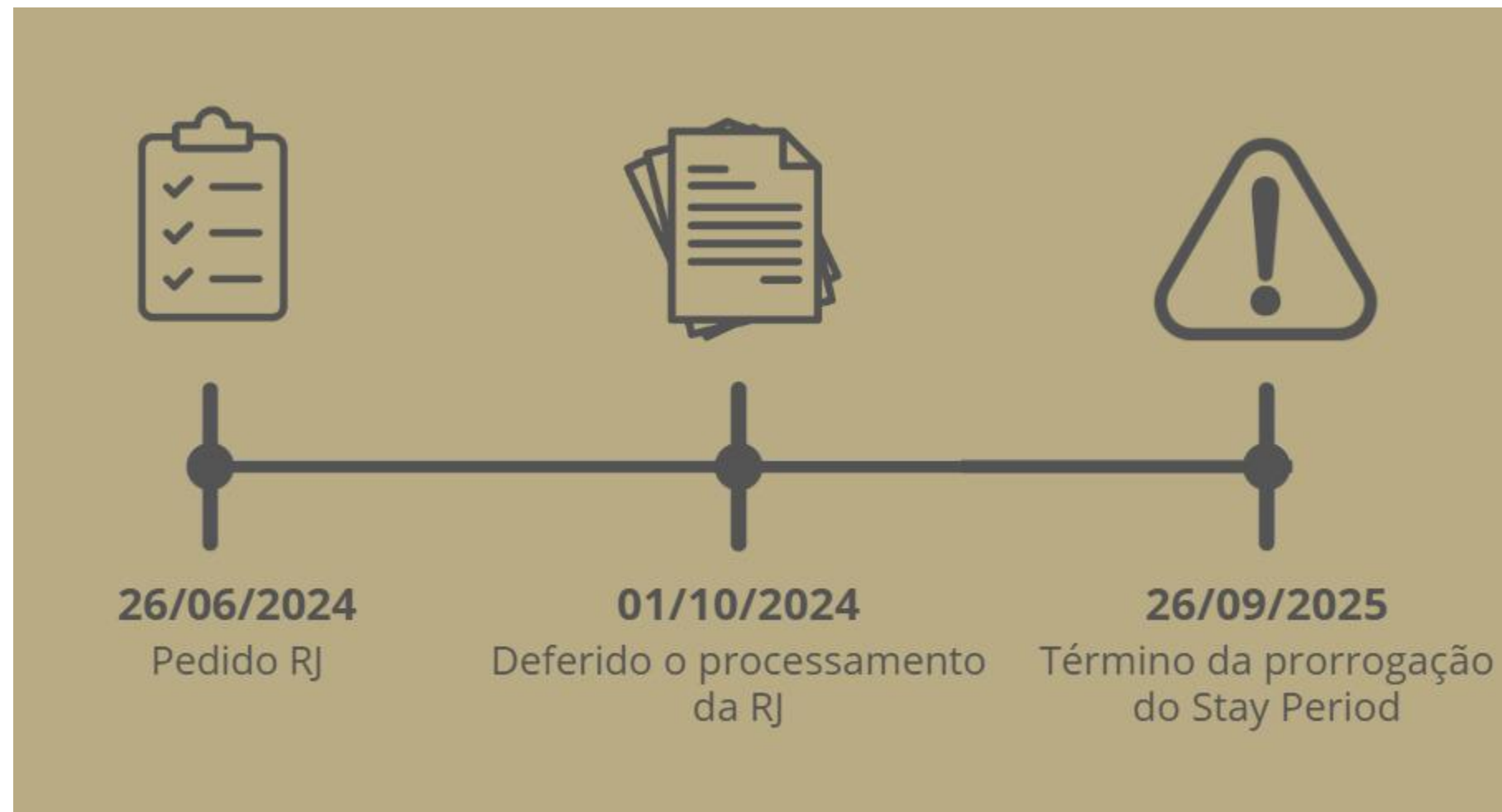
Os Recuperandos são responsáveis pelo fornecimento das informações contábeis sobre as atividades contempladas no presente relatório.

Atenciosamente,



Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo – Profissional responsável

Cronograma processual



Em 25/09/2025, foi finalizada AGC com aprovação do plano de recuperação judicial. Aguarda homologação da decisão assemblear.

Bens móveis

O laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis foi apresentado pelos Recuperandos ao Evento 155, OUT2, p. 61 da RJ.

Destaca-se que os mesmos bens constam no Adendo ao Plano de Recuperação Judicial colacionado ao Evento 329, OUT2, p. 18 (protocolo em 23/06/2025).

ITEM	BEM	MARCA	MODELO	ANO	VALOR	SITUAÇÃO
1	Sede Moradia	Sem marca definida	N/aplica	1985	R\$ 300.000	Quitado
2	Galpões, estrutura física	Sem marca definida	N/aplica	2017	R\$ 900.000	Quitado
3	Moega	Sem marca definida	N/aplica	2002	R\$ 100.000	Quitado
4	Secador/Paineis 18T	Sem marca definida	N/aplica	2004	R\$ 500.000	Quitado
5	2 Silos 600T	Sem marca definida	N/aplica	2004	R\$ 550.000	Quitado
6	Tanque Combustível	Sem marca definida	N/aplica	2006	R\$ 30.000	Quitado
7	Oficina	Diversas	N/aplica	1995	R\$ 50.000	Quitado
8	Colheidadeira	John Deere	S770	2022	R\$ 2.700.000	Financiado
9	Colheidadeira	Massei Ferguson	9790	2014	R\$ 1.200.000	Quitado
10	Trator	John Deere	8 R	2020	R\$ 1.700.000	Quitado
11	Trator	John Deere	5078 E	2021	R\$ 300.000	Financiado
12	Trator	Massei Ferguson	7370	2011	R\$ 400.000	Quitado
13	Pulverizador	Valtra	BS 3020 H	2012	R\$ 800.000	Quitado
14	Camioneta F250 4x4	Ford	Placa JCV1j64	2011	R\$ 180.000	Financiado
15	Quadriciclo	Honda	Furtax 420	2019	R\$ 35.000	Financiado
16	Motocicleta	KTM	300	2021	R\$ 65.000	Consórcio
17	Motocicleta	Honda	CRF 250 F	2022	R\$ 22.000	Consórcio
18	Plantadeira	Stara	Princesa	2016	R\$ 300.000	Financiado
19	Plantadeira	Stara	Vitoria TA	2018	R\$ 150.000	Quitado
20	Semeadeira	Plant Center	SFR 31	2022	R\$ 400.000	Quitado
21	Distribuidor	Stara	2018	2019	R\$ 100.000	Quitado
22	Distribuidor	Stara	Hercules 10000	2014	R\$ 150.000	Quitado
23	Embutidora de Grãos	Stara	Super Bin	2017	R\$ 60.000	Financiado
24	Extratora de Grãos	Stara	Drag	2017	R\$ 80.000	Financiado
25	Bazuka	Jan	Tanker 10500	2004	R\$ 70.000	Quitado
26	Bazuka	Stara	Rebok Ninja 24000	2019	R\$ 150.000	Financiado
27	Caminhão	Mercedes Benz	1313	1981	R\$ 200.000	Quitado
28	Reboque	Stara	TSI 6000	2017	R\$ 150.000	Financiado
29	Camionete	Ford	Limit	2019	R\$ 200.000	Financiado
30	Camionete	Ford	Limit	2023	R\$ 300.000	Financiado
TOTAL					12.142.000	

Bens imóveis

O laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis foi apresentado pelos Recuperandos ao Evento 155, OUT2, p. 61 da RJ.

Destaca-se que os mesmos bens constam no Adendo ao Plano de Recuperação Judicial colacionado ao Evento 329, OUT2, p. 18 (protocolo em 23/06/2025).

PROPRIETARIO	AREA EM HA	MATRICULA	REGISTRO	SACAS SOJA HECTARE	VALOR
BRUNO MOISES ALBRECHT	125000,00M² 12,5HA	R-19/4.641	R.I. Ajuricaba	1.200	1.875.000
BRUNO ALBRECHT	250.000,00M² 25,0HA	R-6/556	R.I. Ajuricaba	1.200	375.000
RENATO EDSON ALBRECHT	69.999,50M²	R-9/300	R.I. Ajuricaba	1.200	1.048.500
CATARINA ALBRECHT	27.343,50M² 2,7 HA	R-12/300	R.I. Ajuricaba	1.200	405.000
RENATO EDSON ALBRECHT	57.968,50M² 5,7HA	R-3/3.700	R.I. Ajuricaba	1.200	855.000
CATARINA ALBRECHT	15.312,50M² 1,5HA	R-20/3700	R.I. Ajuricaba	1.200	225.000
EGON ALBRECHT	488.480M² 48,8HA	2.283	R.I. Ajuricaba	1.200	7.320.000
RENATO ALBRECHT	125.000,00M² 12,5HA	R-10/ 1327	R.I. Ajuricaba	1.200	1.875.000
EGON ALBRECHT	29.753,79M² 2,97HA	R-9/1.326	R.I. Ajuricaba	1.200	445.500
RENATO ALBRECHT	77.342,00 M² 7,7HA	R-17/1.325	R.I. Ajuricaba	1.200	1.155.000
TOTAL	126,36 HA				18.953.500

Decisões acerca de bens essenciais

Em 08/11/2024, esse ilustrado juízo reconheceu a essencialidade do **imóvel matriculado sob o n. 556 do Registro de Imóveis de Ajuricaba/RS** alienado fiduciariamente para maria Denise Marques da Rocha Velho (Evento 16 da RJ), sendo interposto recurso contra a referida decisão, que foi negado provimento em decisão monocrática transitada em julgado em 07/07/2025 (Evento 87 da RJ).

Recentemente, os Recuperandos comunicaram o aprazamento de leilão extrajudicial para 27/05/2026, com pedido de suspensão do ato (Evento 157), que foi indeferido por esse ilustrado juízo (Evento 160).

Na data de 24/01/2025, esse ilustrado juízo reconheceu como bem essencial o **imóvel matriculado sob o n. 2.283 do Registro de Imóveis de Ajuricaba/RS** alienado fiduciariamente por Egon Albrecht, suspendendo os leilões previstos para 18/02/2025 e 20/02/2025 (Evento 39 da RJ), sendo interposto recurso contra a referida decisão, ao qual foi Negado provimento em decisão transitada em julgado em 03/06/2025.

Em 25/08/2025, os Recuperandos postularam o reconhecimento da essencialidade da **plantadeira Stara Victoria Top 4500, ano 2018, série nº 000902**, determinando se a suspensão da medida expropriatória nos autos da ação de busca e apreensão nº 5012594-77.2025.8.21.0016 (Evento 130), que foi indeferido (Evento 135).

Passivo não sujeito a RJ

Diversos bens relacionados pelos Recuperandos constam como financiados, tendo essa Administradora Judicial questionado acerca da situação do pagamento dos mesmos, não obtendo resposta até o fechamento do presente relatório.

Presume-se inadimplente o débito junto a Denise Marques da Rocha Velho, vez que objeto de pedido de essencialidade de bens (Evento 157).

No que diz respeito ao Bradesco Consórcios que envolvia a plantadeira Stara Victoria, identificou-se a realização de acordo junto ao processo 5012594-77.2025.8.21.0016.

Por oportuno destacar que durante a visita realizada em 02/06/2026, os Recuperandos informaram que ainda não foi possível compor com a John Deere, que possui crédito não sujeito a recuperação judicial (CCB 301103522 no valor de R\$ 2.572.735,50 para fins de financiamento dos bens colheitadeira S770, plataforma de corte FD735 e trator 5078).

De qualquer forma, ainda que pendente esclarecimentos da recuperanda acerca da situação do pagamento dos créditos não sujeitos a recuperação judicial, registro os bens e/ou credores envolvidos:

- BANCO BRADESCO S/A – Imóvel M 2283
- DENISE MARQUES DA ROCHA VELHO – Imóvel 556
- BANCO JOHN DEERE
- FOCO CAPITAL
- BAZUKA STARA
- REBOK NINJA 24000
- CAMIONETA F250 4X4, PLACAS JCV 1J64
- CAMIONETA FORD LIMIT 2019
- CAMIONETA FORD LIMIT 2023
- EMBUTIDORA DE GRÃOS STARA SUPER BIN
- EXTRATORA DE GRAOS STARA DRAG
- MOTOCICLETA KTM 300
- MOTOCICLETA HONDA CRF 250F
- PLANTADEIRA STARA PRINCESA
- QUADRICICLO HONDA FURTAX 420
- REBOQUE STARA TSI 6000

Situação fiscal

Não há notícia de penhora fiscal pertinente aos Recuperandos, os quais colacionaram na recuperação judicial certidões negativas ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, nos moldes a seguir:

RECUPERANDO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
BRUNO ALBRECHT - PF	EV. 419, CERTNEG20	EV. 419, CERTNEG2	EV. 419, CERTNEG11
BRUNO ALBRECHT - PJ	EV. 419, CERTNEG21	EV. 419, CERTNEG8	EV. 419, CERTNEG12
CATARINA ALBRECHT - PF	EV. 448, CERTNEG2	EV. 419, CERTNEG3	EV. 419, CERTNEG13
CATARINA ALBRECHT - PJ	EV. 419, CERTNEG22	EV. 419, CERTNEG4	EV. 419, CERTNEG14
CLAUDIA ALBRECHT - PF	EV. 419, CERTNEG23	EV. 448, CERTNEG3	EV. 419, CERTNEG15
CLAUDIA ALBRECHT - PJ	EV. 419, CERTNEG24	EV. 419, CERTNEG29	EV. 419, CERTNEG16
EGON ALBRECHT - PF	EV. 419, CERTNEG25	EV. 419, CERTNEG6	EV. 419, CERTNEG17
EGON ALBRECHT - PJ	EV. 419, CERTNEG26	EV. 419, CERTNEG10	EV. 419, CERTNEG18
RENATO ALBRECHT - PF	EV. 419, CERTNEG27	EV. 419, CERTNEG5 e 7	EV. 419, CERTNEG19
RENATO ALBRECHT - PJ	EV. 419, CERTNEG28	EV. 419, CERTNEG9	EV. 441, CERTNEG2

Remuneração AJ e custas

A remuneração da Administração Judicial ficou definida na decisão do Evento 159 da recuperação judicial, com pagamento em 36 parcelas mensais.

Informo que as parcelas vem sendo adimplidas, por vezes com atrasos, já tendo sido quitadas 19 mensalidades.

Por outro lado, as custas iniciais da recuperação judicial foram parceladas em 12 (doze) mensalidades, que já foram quitadas, conforme informação lançada no eproc.

CONTATO



SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

SENTINELA | Administradora Judicial

Claudete Figueiredo

Profissional responsável

claudete@administradorajudicial.adv.br

Endereço: Rua Saporanga, 90 - salas 301 e 302 - Jardim Mauá

Novo Hamburgo - RS, CEP 93548-192

Telefone: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102 |

Email: administradora@administradorajudicial.adv.br